PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00026116-2024-86-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB,** representada pelo Secretário Adjunto Sr. **DAVI MARÇAL COUCEIRO CASTIEL,** doravante denominado **CONTRATANTE;** e a empresa **COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 35.963.155/0003-70**, sediada na cidade de Aparecida de Goiânia/GO na Avenida Goiás, Quadra 02, Lote 01/2, Bairro Vera Cruz, CEP 74.976-160, neste ato legalmente representada pelo Sr. **OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, resultante da requisição de gerenciamento de SRP Nº 103/2023, legislação aplicada e devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00026116-2024-86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES (CAMINHÃO GUINDASTE TIPO MUNCK, CAMINHÃO COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO, CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO, PRANCHA CARREGA TUDO 3 EIXOS, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO DE CARROCERIA, CAMINHÃO TIPO BITRUCK CONJUGADO MUNCK E PLATAFORMA), conforme especificações, unidades e quantidades definidas na Requisição de Gerenciamento (eDOC F6B385B3), para atender à Contratante**.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 00600-00026116-2024-86**:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 221/2023/SML/PVH;
b) ARP nº 103/2023, eDOC A95115CC;
c) Requisição de gerenciamento, eDOC F6B385B3.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 604F0132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00026116-2024-86-e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável.**

2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor desta contratação é de **R$ 644.250,00 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Após o recebimento do(s) equipamento (s) o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste termo de referência.

4.2 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

4.3 A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4 Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débitos, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do Efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 604F0132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00026116-2024-86-e

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 Prazo de Vigência

5.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM). Deverão ser observadas as disposições contidas no art. 15,§ 3°, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor do presente contrato é irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 DO PRAZO PARA ENTREGA

7.1.1 A entrega será em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

7.1.2 Podendo ser prorrogado por igual período após análise das justificativas plausíveis e com devidas comprovações do pedido pela contratada.

7.2 DO LOCAL/HORÁRIOS DE ENTREGA:

7.2.1 Quando tratar da SEMAGRIC : A entrega deverá ser no Pátio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC – Rua Mário Andreazza nº 8072 – Bairro: JK II, no horário das 07:30hs às 13:30hs, de segunda-feira a sexta- feira.

7.2.2 Quando tratar da SEMOB : A entrega deverá ser realizada no Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB – Rua Mario Andreazza nº 8072 – Bairro JK II, no horário das 07:30hs às 13:30hs, de segunda-feira a sexta-feira.

7.3 FORMA DE RECEBIMENTO

7.3.1 O recebimento do objeto da aquisição será realizado pela Comissão de Recebimento de materiais permanente (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e artigo 2°, Lei Federal 8.666/1993 e, será procedido na seguinte forma: da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, para verificação da conformidade dos equipamento.

a) Recebimento provisório: Ocorrerá no momento da entrega dos equipamentos no local indicado no Termo de Referência, mediante assinatura no canhoto da fatura/nota fiscal pelos membros da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 604F0132

comissão de recebimento nomeada para tanto.

b) Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e do constará de:

I - Verificação física dos equipamentos adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II - Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

7.3.2 A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos caminhões de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

7.3.3 Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

7.3.4 Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignará as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

7.3.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

7.3.6 Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

7.3.7 Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

7.3.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

7.3.9 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.10 Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos Caminhões, instrução e suporte técnico de uso dos equipamentos, inclusos diárias, translado, estadias e refeições do instrutor técnico.

7.3.11 Os equipamentos deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 604F0132

7.4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.4.1. Os CAMINHÕES deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega técnica definitiva, sem limite de quilometragem/horas.

7.4.2. A assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada pelo fabricante, na cidade de porto Velho e os seus respectivos distritos – Rondônia, devendo a licitante informar a empresa autorizada pelo fabricante, com os seguintes dados: certificado de credenciamento, razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

7.4.3 A assistência técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 24(Vinte e quatro) horas, após o comunicado oficial da Secretaria.

7.4.4 As despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia e aquelas que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de veículos e pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, serão de inteira responsabilidade da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA –DO RECURSOS

8.1. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho (Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, em seu Art. 10,§ 4), conforme descrito abaixo:

Projeto/Atividade: 11.01.15.451.0075.2.145 – Manutenção da Malha Viária Pavimentada; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e material permanente – Fonte de Recurso: 15.00 – recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, **Nota de Empenho nº 5366-2024**, no valor de **R$ 644.250,00** (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), eDOC 23BC6795;

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, brigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

9.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência para tanto, designados por autoridade competente.

9.3. A existência da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 604F0132

boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

10.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

10.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

10.4. Fazer acompanhar, a entrega dos equipamentos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

10.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Porto Velho ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Manter, durante a vigência da do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório. Entregar os dos equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

10.8. Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

10.9. Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificações do edital, com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

10.10. O vencedor do certame deverá comprovar através de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO ANO EM EXERCÍCIO, emitido pelas prefeituras da sede da empresa credenciada pelo fabricante, para prestar os serviços de revisões periódicas; e eventual cobertura de garantia conforme termo de garantia que acompanha os equipamentos.

10.11. Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante, ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, ao usuário final, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 02 (dois)motoristas.

10.12. Retirar a Nota de Convocação junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 604F0132

10.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/1993, sendo os mesmos, objeto de exame deste Porto Velho/RO.

10.14. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

10.15. A contratada deverá entregar os caminhões e equipamentos devidamente plotadas com no mínimo 3 adesivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 13 deste instrumento;

11.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

11.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

11.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

11.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e previstas no Edital e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento).

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 604F0132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00026116-2024-86-e

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado.

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 604F0132

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.
13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:
a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 604F0132

221/2023/SML/PVH e ARP nº 103/2023, eDOC A95115CC, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (DOMER).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 604F0132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00026116-2024-86-e

as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 11 de julho de 2024.

DAVI MARÇAL COUCEIRO CASTIEL
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI:47184620968
Assinado de forma digital por OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI:47184620968
Dados: 2024.07.17 11:53:29 -03'00'

OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Assinado por **Davi Marçal Couceiro Castiel** - Secretário Adjunto - Em: 18/07/2024, 09:52:05

Assinado por **Itallo Matheus Menezes De Castro** - Gerente de Divisão - Em: 17/07/2024, 11:36:13

Assinado por **Joseliton Souza Moraes** - DIRETOR DEPARTAMENTO - Em: 17/07/2024, 11:27:28